

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-900 - Fone:

(45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO WILLIAM DA COSTA, FAZ SABER a

todos os interessados, que será(ão) levado(s) leilão, para a venda, os bens

apreendidos, abaixo

descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO

ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da

avaliação, pela

leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão

exclusivamente

"on-line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/03/2026 às 14h30min

2ª Praça: 09/03/2026 às 14h30min

AUTOS: 0038922-55.2025.8.16.0021

PROCESSO: Alienação de Bens do Acusado.

POLO ATIVO: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE CASCAVEL

POLO PASSIVO: RYAN DA SILVA LIMA- CPF: 31.985.949-60

BEM(NS): VEÍCULO: MARCA/MODELO: FORD/ESCORT 2.0I XR3, 02 portas, placas aplicadas:

AFL6A71/PR, placas originais: ANG9009/PR, ano de fabricação/modelo: 1994/1994, cor: azul,

CHASSI: 9BFZZ54ZRB505526, motor: ULA011773. Veículo com diversas avarias e riscos,

armazenado em local aberto, sujeito à intempéries, com sujeiras e pintura desgastada e

trincada, em decorrência do tempo que está parado, em mau estado de conservação. Observação: O veículo possui placas falsas, numeração de chassi original

parcialmente danificada por corrosão e a numeração do motor adulterada necessitando de remarcação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DEPOSITÁRIO: 15ª SDP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua da Bandeira, nº 1301, Centro, Cascavel/PR.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo

arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).

b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da

arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da

Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).

c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do

CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor

acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir

a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos

termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam

encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão,

quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados

pelo presente edital.

d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o

primeiro dia útil subsequente;

e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas

processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para

as hastas;

f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas,

ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de

força policial;

g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente,

o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de

condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU,

IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que

constar expressamente no edital;

h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente

informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo

Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta

obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex:

restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com

ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado

verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente,

somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do

processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;

i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a

transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos

débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus

e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites

legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de

responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;

j) A transferência do veículo para o nome do arrematante, deverá ocorrer, no máximo, 30 dias

após a expedição da carta de arrematação ou termo de entrega, sob pena, de ser obrigado ao

pagamento do valor integral da arrematação diretamente na conta judicial dos autos, referente

ao processo do leilão, e, ainda responder por danos causados à terceiros pelo não cumprimento da obrigação k) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão,

o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;

l) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;

m) Nos casos de desistência da arrematação, excetuando os motivos previstos no artigo 903. §

5º do CPC, e, ainda, o não pagamento das parcelas nos prazos estipulados, sujeitará o

arrematante ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor atualizado do bem, conforme §

6º do artigo 603 do CPC, bem como, não assistirá direito ao ressarcimento da comissão paga à

leiloeira;

n) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa

para desfazimento da arrematação realizada;

o) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado

de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do

CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes

da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos

ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter

secundário e ilustrativo;

p) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente

incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.

q) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens

5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data

de 02 de fevereiro de 2026. Eu, _____, o digitei. Publique-se. Intime-se.

WILLIAM DA COSTA

Juiz de Direito

